PROJ	ETO I	INDICATI	IVO DE	LEI Nº	/2020

Processo nº	'/	(2020)
-------------	----	--------

"INSTITUI AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADA PELA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **Art. 1º.** Institui o auxílio emergencial assistência financeira temporária destinada a assegurar aos munícipes de Linhares/ES, cuja a situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.
- **Art. 2º.** O auxílio que trata o Art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de 03 (três) meses para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, conforme os critérios abaixo descritos:
- I ser residente do município de Linhares;
- II estar inscrito no Cadúnico;
- III ter renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa;
- IV não ter recebido o auxílio emergencial do Governo Federal;
- V não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
- VI não estar cumprindo pena em regime fechado.

§ 1º. Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família,

entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um

mesmo imóvel.

§ 2º. Para efeitos de comprovação do inciso IV, o responsável familiar assinará

uma declaração afirmando o não recebimento do auxílio emergencial do

Governo Federal.

Art. 3º. O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1º implicará na

devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena

de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de

responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da

dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo

da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6°. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua

publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e

vinte.

TOBIAS COMETTI

Vereador